



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dez, às quatorze horas e vinte e  
 2 cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
 3 e Agronomia do Estado de São Paulo, nas dependências do Teatro Shopping Frei  
 4 Caneca, sito na Rua Frei Caneca, 569 – 7º andar – Consolação – São Paulo – SP, sob  
 5 a Presidência do Engenheiro Civil **JOSÉ TADEU DA SILVA**. Também compoendo a  
 6 mesa e assessorando os trabalhos a Superintendente Jurídica Dra. Sônia Maria  
 7 Morandi Moreira de Souza e o Superintendente Técnico Geólogo João Batista Novaes.  
 8 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adolfo Eduardo de Castro; Adriano Souza; Alcir  
 9 dos Santos Elias; Alessandra Curadi Joazeiro Cucorocio; Alessandro Cavina Marroni;  
 10 Álvaro Martins; Amadeu Tachinardi Rocha; Ana Lúcia Barretto Penna; André Luís  
 11 Fernandes Pinto; André Luís Largueza; André Luís Paradela; Andréa Cristiane  
 12 Sanches; Antonio Carlos Bueno Gonçalves; Antonio Carlos Silva dos Santos; Antonio  
 13 Carlos Silveira Coelho; Antonio Carlos Tosetto; Antonio Cortez Filho; Antonio Fernando  
 14 Godoy; Antonio Luís Roçafa; Antonio Roberto Martins; Arildo Lopes de Carvalho; Arlei  
 15 Arnaldo Madeira; Augusto José Pereira Filho; Ayrton Dardis Filho; Ayrton Sintoni;  
 16 Balmes Vega Garcia; Beatriz Ferraz Spisso; Beatriz Pinho Silva Bessa; Benedito  
 17 Antonio Sernaglia; Bruno Ghizellini Neto; Carlo Fidomanzo; Carlos Alberto Guimarães  
 18 Garcez; Carlos Alberto Rodrigues Anjos; Carlos Eduardo José; Carlos Peterson  
 19 Tremonte; Carlos Roberto de Carvalho Leitão; Carlos Sérgio Tiritan; Cássio Roberto de  
 20 Oliveira; Celso de Almeida Bairão; Celso Luís Rodrigues; Celso Rodrigues; Cláudia  
 21 Aparecida Ferreira Sornas Campos; Cláudio Luís Arena; Cláudio Roberto Marques;  
 22 Cleleni Maria Ávila Lobo; Clóvis da Mata Barreto; Conceição Aparecida Noronha  
 23 Gonçalves; Cyro Raphael Monteiro da Silva; Daniel Alberto Catelli Amor; Daniel  
 24 Antonio Salati Marcondes; Darci Rodolfo Alves Rossi; Davi Guilherme Gaspar Ruas;  
 25 Décio do Amaral; Demétrio Cardoso Lobo; Edenir Artur Veiga; Edmilson Queiroz Dias;  
 26 Edmo José Stahl Cardoso; Edson Navarro; Eduardo Barbosa Macedo; Eduardo Habu;  
 27 Elias Basile Tambourgi; Elyane Maria Moraes Ferraudó; Evandra Bussolo Barbin;  
 28 Fábio Antonio Barbosa; Fábio Augusto Gomes Vieira Reis; Fábio Vedoatto; Fernando  
 29 Antonio Camargo de Arruda Penteado; Fernando Eugênio Lenzi; Fernando Luiz  
 30 Torsani; Flávio de Castro Alves; Flávio Geráidine Naressi; Gabriel Vendruscolo de  
 31 Freitas; Gerson Geraldo Mendes Faria; Gerson Ribeiro Lemos; Gislaíne Cristina Sales  
 32 Brugnoli da Cunha; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauco Eduardo Pereira Cortez;  
 33 Guiomar Leitão; Gumercindo Ferreira da Silva; Gustavo Ramos Melo; Hailton Monteiro  
 34 do Amaral; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Haroldo Borille; Henrique Di Santoro Júnior;  
 35 Henrique Monteiro Alves; Hosana Celi da Costa Cossi; Itelmar Sebastião Bianchi  
 36 Pereira; Ivam Salomão Liboni; Ivo Nicolielo Antunes Júnior; Jânio Brasil Barbosa;  
 37 Jayme de Oliveira Bezerra Nunes; João Carlos Correia; João Carlos de Campos; João  
 38 Claudinei Alves; João Sérgio Martins da Cunha; Jorge Benedito Zeghaib Filho; Jorge  
 39 Joel de Faria Souza; Jorge Kazuo Yamamoto; Jorge Moya Diez; Jorge Santos Reis;  
 40 José Eduardo Quaresma; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José  
 41 Elias Laier; José Geraldo Baião; José Levi Pereira Montebelo; José Luís Mastrocola;  
 42 José Luís Susumu Sasaki; José Luiz Fares; José Manoel Teixeira; José Paulo Saes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 José Renato Soibelman Melhem; José Ricardo Alves Pereira; José Sérgio Pahor;  
 2 Júlio César Dutra; Laerte Conceição Mathias de Oliveira; Laerte Lambertini; Lealdino  
 3 Sampaio Pedreira Filho; Letícia Girardi de Souza Machado; Liane Makowski de  
 4 Oliveira e Almeida; Lineu Azuaga Ayres da Silva; Lucas Hamilton Calve; Luciana  
 5 Rando de Macedo Bento; Luís Francisco Quinzani Jordão; Luiz Alberto Tannous  
 6 Challouts; Luiz Augusto Moretti; Luiz Cornélio Schmidt; Luiz Fernando Tibaldi  
 7 Kurahassi; Luiz Veríssimo Pigioni; Maçahico Tisaka; Márcia Helena Souza da Silva;  
 8 Márcia Mallet Machado de Moura; Márcio Menezes da Silva; Márcio Roberto  
 9 Gonçalves Vieira; Marco Antonio de Almeida; Marco Aurélio da Costa; Marcos Antonio  
 10 de Lima; Marcos Antonio Ferrazzo; Maria Olívia Argüeso Mengod; Mário Alves Rosa;  
 11 Mário Gonçalves Monteiro; Mário Kazuo Sato; Mário Luís Nagashima Bergamini; Mário  
 12 Ribeiro Duarte; Mário Roberto Bodon Gomes; Mário Yoshinaga; Martim César; Mary  
 13 Helle Moda Balleiras; Maurício Tadeu Nosé; Miguel Lotito Netto; Moacyr Jorge Elias;  
 14 Nelson de Oliveira Matheus Júnior; Nelson Luís Cappelli; Nelson Nady Nór Filho;  
 15 Newton Geraissate; Newton Guenaga Filho; Nilson Ghirardello; Nízio José Cabral;  
 16 Odair Bucci; Odilon Antonio Leme da Costa; Oscar Tetsuo Urushibata; Osmar Barros  
 17 Júnior; Osmar Vicari Filho; Osvaldo Passadore Júnior; Pasqual Satalino; Paulo Adriano  
 18 Niel Freire; Paulo Afonso Costa; Paulo André Cunha Ribeiro; Paulo Barbieri; Paulo  
 19 Canguçu Fraga Burgo; Paulo de Oliveira Camargo; Paulo Eduardo de Grava; Paulo  
 20 Eduardo Finhane Trigo; Paulo Fernando Pioltine Brandão; Paulo Henrique do  
 21 Nascimento; Paulo Roberto Terzian; Pedro Alves de Souza Júnior; Pietro Mignozzetti;  
 22 Rafael Arruda Janeiro; Ranulfo Monte Alegre; Reinaldo Paul Pérez Machado; Renato  
 23 Gallina; Ribamar Abrahão Ennes do Valle; Ricardo José Coelho Lessa; Ricardo Valério  
 24 Rezende; Roberto Alves de Oliveira; Roberto Dias Marin; Roberto Racanicchi; Ronald  
 25 Tanimoto Celestino; Ronaldo Perfeito Alonso; Ronan Gualberto; Rubens dos Santos;  
 26 Rubens Guilhemat; Rubens Lansac Patrão Filho; Samir Jorge Duarte David; Sérgio  
 27 Fernando Miquelette Alves; Sidney da Silva Ramos; Silvio Coelho; Simar Vieira de  
 28 Amorim; Stella Maris Bilemjiam; Tapyr Sandroni Jorge; Teooru Koga; Tomás D'Aquino  
 29 Frattini; Ullisses Cruz de Andrade; Ulysses Bottino Peres; Valdemar Antonio Demétrio;  
 30 Valentin dos Santos Falcão; Veltan Edesio Martinelli Júnior; Victor Chinaglia Júnior;  
 31 Vinicius Marchese Marinelli; Wagner Moura dos Santos; Walmir Sanches Gonzales;  
 32 Walter Brant Zaroni de Paiva; Walter Checon Filho; Walter Gonçalves Ferreira Filho;  
 33 Wellington Guilherme Rezende; Wilson Luiz Laguna; Yoshihide Uemura.....  
 34 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Ademir Munhoz; Aiello Giuseppe  
 35 Antonio Neto; Gina Guerra de Andrade; Humberto Ferraro; José Antonio Piedade; José  
 36 Avelino Rosa; Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Margareti Aparecida Stachissini  
 37 Nakano; Renato de Campos; Rubens Antonio Reisig Moreira; Sérgio Campos.....  
 38 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Adilson Franco Penteado; Adnael  
 39 Antonio Fiaschi; Ângelo Petto Neto; Antonio Luís de Oliveira; Antonio Maria Claret Reis  
 40 de Andrade; Antonio Moacir Rodrigues Nogueira; Aparecido Fujimoto; Aureo Emanuel  
 41 Pasqualetto Figueiredo; Carlos Alberto Mariotoni; Carlos Eduardo Zahn; Daniel Alves  
 42 Ribeiro; Edison Aparecido Cândido; Fernando Bernardi de Souza; Hélio Augusto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Ferreira Jorge; João Luiz Braguini; Jolindo Rennó Costa; José Antonio Bueno; José  
 2 Geraldo Trani Brandão; José Hamilton Villaça; Landulfo Silveira Júnior; Luiz Antonio  
 3 Rosas Neto; Luiz César Ribas; Luiz Ferdinando Pignoli Perassa; Maria Estella Rosetti;  
 4 Minoru Takatori; Osvaldo José de Souza; Ródion Moreira; Ruben Bresaola Júnior;  
 5 Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti; Vladimir Chvojka Júnior; Wagner Mathias  
 6 Conde; Wilson Aroma; Wilson Wanderlei Vieira.....

7 **Conselheiros(as) que faltaram sem apresentar justificativa:** Ana Meire Coelho  
 8 Figueiredo Natividade; Angelo Rubens Migliore Júnior; Carlos da Costa Ferreira; Fábio  
 9 Mariz Gonçalves; João Carlos Monte Claro Vasconcellos; José Luiz Pardal; Paulo  
 10 Ferreira; Paulo Takeyama; Rita Paschoal Homem de Melo.....

11 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados(as) das funções:** Airton Nabarrete;  
 12 Antonio Robles Sobrinho; Benedito Carlos de Souza; João Bustamante; Luís Eduardo  
 13 Castro Quitério; Marcos Wanderley Ferreira; Milton Cavalcante Filho.....

14 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;**.....

15 Constatado o “quorum” regimental, o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Paulo Eduardo de**  
 16 **Grava** iniciou a sessão, convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o Diretor  
 17 Administrativo Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Diretor Financeiro Eng.  
 18 Oper. Refrig. Ar Cond. e Seg. Trab. Pasqual Satalino, o Diretor Técnico Eng. Civil  
 19 Antonio Carlos Tosetto, a Diretora de Valorização Profissional Adjunta Eng. Quim.  
 20 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha e a Diretora de Entidades de Classe Arq.  
 21 Urb. Luciana Rando de Macedo Bento. Prosseguindo, comunicou que o Presidente  
 22 Tadeu estava a caminho e solicitou que ele iniciasse a Sessão Plenária para que não  
 23 sofresse atraso.....

24 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

25 Após a execução do Hino Nacional, o Vice-Presidente **Paulo Eduardo de Grava**  
 26 informou sobre a Missão ao Exterior em Xangai que foi composta pelo grupo: o Vice-  
 27 Presidente Paulo Eduardo de Grava, o Diretor Financeiro Pasqual Satalino, a Diretora  
 28 de Entidades de Classe Luciana Rando de Macedo Bento e os Conselheiros Aureo  
 29 Emanuel Pasqualeto Figueiredo e José Luiz Pardal. Prosseguindo, informou que de  
 30 acordo com o Ato Administrativo nº 13, após a realização de uma viagem internacional  
 31 será apresentado um relatório a respeito do que foi visto e colhido para ser anexado ao  
 32 respectivo Processo. Em seguida, fez a apresentação dos slides, teceu comentários a  
 33 respeito da viagem, do conteúdo das palestras que tiveram a oportunidade de  
 34 participar e sobre algumas visitas que realizaram. Prosseguindo, informou que o  
 35 relatório com as informações estão à disposição de todos em forma de CDs. Ao  
 36 término da apresentação, passou a palavra ao Presidente Tadeu para dar continuidade  
 37 aos trabalhos.....

38 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** pediu desculpas pelo seu atraso e  
 39 justificou que estava na reunião da CCSS do Confea, em Macapá, ao chegar passou  
 40 na Sede Faria Lima para fazer alguns despachos e solicitou para o Vice-Presidente  
 41 iniciasse a Sessão Plenária tão logo se confirmasse o “quorum” regimental. Em  
 42 seguida passou para o Item III da Pauta.....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

**ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1927 (ORDINÁRIA) DE 14 DE OUTUBRO DE 2010;**.....

A Ata da Sessão Plenária nº 1927 (Ordinária) de 14 de outubro de 2010, foi APROVADA, por unanimidade.....

**ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS;**.....

Dando prosseguimento, o Diretor Administrativo **Glauco Eduardo Pereira Cortez** cumprimentou a todos e informou que no 3º andar estava acontecendo a eleição da Diretoria da ABEA – Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas do Estado de São Paulo e quem ainda não fossem associadas poderiam associar-se no momento da votação. Prosseguindo, procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de novembro parabenizando-os. Em seguida, procedeu a leitura das correspondências recebidas: **1 – O Grupo de Trabalho Apuração de Responsabilidade no Acidente ocorrido no Rodoanel em 2009, Processo C-001142/2009, dentre as atividades buscou tomar conhecimento detalhado da instrução do Setor de Fiscalização deste Regional, no Processo SF-002236/2009. Verificou que o respectivo Processo SF contempla apuração exaustiva dos profissionais da área tecnológica envolvidos na obra acidentada, incluindo regularidade cadastral perante este Conselho e verificação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de cada serviço realizado de projeto e de execução. Verificou que os laudos obtidos do IPT e do IC, são ricos em detalhes técnicos e permitem o esclarecimento dos fatos que resultaram no acidente. Tais laudos indicam que o desabamento das vigas protendidas pré-moldadas ocorreu pela utilização de travamento provisório insuficiente nas vigas lançadas enquanto não ocorreu a execução das vigas de travamento transversal de extremidade. As conclusões com relação ao Processo SF-002236/2009 são: 1) Considera-se que a instrução está adequada e pode seguir sua tramitação legal; 2) Entende-se que a existência do processo esgota a apuração dos fatos ocorridos e não necessita de qualquer outra investigação adicional no âmbito deste Crea-SP; 3) A apuração de responsabilidades, objeto deste Grupo de Trabalho, está inserida nos autos do processo e a caracterização das responsabilidades individuais deve ser objeto de análise dentro da respectiva Câmara Especializada. **2 – COMUNICADO:** De acordo com o artigo 47 do regimento, “o conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou evento de interesse do Crea deve dar conhecimento por escrito ao presidente de seu eventual impedimento de comparecer, ou justificar falta, a uma ou mais sessões com antecedência de setenta e duas horas, salvo motivo de força maior”. Como consta do regimento, a justificativa deve ser formal, por escrito e assinada, por meio do formulário disponibilizado na pauta das sessões e reuniões, ou por e-mail. Contatos telefônicos não excluem a formalização, por escrito, da justificativa de ausência com a devida antecedência. O controle de frequência nas sessões plenárias e nas reuniões de câmara deve ater-se ao disposto no artigo 50 do Regimento, pelo qual o conselheiro regional que durante um ano faltar,**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 sem licença prévia, a seis sessões plenárias e de câmaras especializadas,  
 2 consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser  
 3 exercido por seu suplente em caráter definitivo. É terminantemente proibida a  
 4 assinatura de lista de presença depois de encerrada a sessão/reunião, sendo, desta  
 5 forma, lavrada a falta.....

6 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** parabenizou todos os aniversariantes e  
 7 passou para o item V da Pauta.....

8 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....

9 Com a palavra o Conselheiro **Walter Brant Zaroni de Paiva** cumprimentou a todos e  
 10 informou que na Câmara dos Vereadores em São José dos Campos está tramitando  
 11 um Projeto de Lei de Anistia para imóveis irregulares. Prosseguindo, salientou que se  
 12 existe imóveis irregulares é porque está tendo falha de fiscalização, tanto por parte da  
 13 Prefeitura quanto por parte do Crea. Em seguida, esclareceu que os Conselheiros  
 14 deste Plenário estudaram para criar, projetar e executar e não simplesmente  
 15 regularizar uma obra feita por um leigo. Finalizando, solicitou que o Sistema  
 16 Confea/Crea se manifeste sobre esse assunto, porque atinge a todos os municípios do  
 17 território nacional.....

18 Com a palavra o Conselheiro **José Elias Laier** cumprimentou a todos e fez a seguinte  
 19 manifestação: “1 – Foi com grande constrangimento que atendemos a uma reunião do  
 20 Fórum de Ensino do Crea-SP realizada em 21/10/2010. Afinal descobrimos que um  
 21 dos conselheiros federais que tomariam parte na reunião era um técnico de nível  
 22 médio. A Lei 5194 não faculta aos técnicos de nível médio tomar acento naquele  
 23 conselho de 18 membros. Todavia o que mais nos deixou estarecidos foi o fato de  
 24 esse técnico ser membro exatamente da Comissão do Confea que estuda a matriz do  
 25 conhecimento da engenharia. Ainda bem que, ao que tudo indica, parece que mais  
 26 essa proposta sem sentido não está com jeito de prosperar. 2 – O acidente do vôo  
 27 1907 com o Boeing da companhia aérea Gol que, em 29/09/2006 se chocou com um  
 28 jato Legacy, matando 154 pessoas, uma delas professor do Instituto de Química da  
 29 USP de São Carlos, tem seu primeiro condenado no processo que corre na Justiça  
 30 Militar: trata-se de militar da Aeronáutica exercendo na época a função de controlador  
 31 vôo. Para as famílias enlutadas isso foi um choque, afinal eles esperavam que a culpa  
 32 se caísse sobre os americanos! Nos EUA os processos são mais rápidos. Seria bom  
 33 para a sociedade que o Crea-SP tivesse uma Câmara Especializada de Engenharia  
 34 Aeronáutica, contribuindo para uma melhor instrução de processos similares na área  
 35 civil. Afinal aqui no Estado de São Paulo localiza-se a terceira maior indústria  
 36 aeronáutica do mundo. 3 – A novela das habilitações dos tecnólogos chegou com toda  
 37 a força na mídia, merecendo até editoriais sobrando críticas até aos Creas. 4 – Já está  
 38 instalado em São Paulo um sistema complexo de previsão de enchente. Os nossos  
 39 meteorologistas agora estão equipados para aliviar um pouco o sofrimento dessa  
 40 metrópole. 5 – Para quem acha que imóvel é sempre um bom investimento, é  
 41 recomendável acompanhar de perto a crise imobiliária americana que arrastou muita  
 42 gente graúda para o buraco.”.....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Com a palavra o Conselheiro **José Avelino Rosa** cumprimentou a todos e informou  
2 que há 8 anos foi revitalizado o centro de Sorocaba, onde foram trocados 40.000 m<sup>2</sup> de  
3 feito de reurbanização, piso, asfalto e galerias e durante essas obras houve um  
4 acidente com vítima onde uma retro em processo de manobra prensou uma cidadã e  
5 ela faleceu. Prosseguindo, salientou que o Ministério Público embarcou a obra que  
6 ficou parada por mais de 20 dias até proceder as adequações de segurança  
7 necessárias com a colocação de sinal de alerta de ré em todas as máquinas e  
8 caminhões. Em seguida, informou que a obra onde aconteceu o acidente, estava com  
9 a fita zebra e a moça ergueu a fita, passou, teve o acidente e infelizmente ela  
10 faleceu. Na oportunidade, informou que na semana passada saiu a sentença, na parte  
11 civil a empresa indenizou a família e na parte criminal os 2 Engenheiros da Prefeitura  
12 ficaram isentos de penalidade e o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Operador  
13 da retro, funcionários da empresa, foram sentenciados a 1 ano e 4 meses de prisão no  
14 regime semi aberto. Na sequência, salientou que está preocupado com a segurança,  
15 porque recomeçaram as obras de revitalização do centro com a troca de 38.000 m<sup>2</sup> de  
16 piso. Em seguida, enfatizou que não é só assinar os documentos, ter a ART e os  
17 Engenheiros de Segurança não precisam passar na obra, estão enganados, pois o  
18 mais importante é fiscalizar, verificar se a empresa está seguindo o que foi  
19 programado, se não ele que tire a sua responsabilidade. Prosseguindo, enfatizou que  
20 a sinceridade consiste em não dizer tudo que pensa, mas sim pensar em tudo que se  
21 diz. Com base nisso, lembrou que em uma das reuniões da Câmara Especializada de  
22 Engenharia Civil que participou, o Conselheiro José Elias Laier disse que não se sentia  
23 a vontade em julgar os Técnicos por não conhecer o juramento deles, mas ele, como  
24 Técnico que é, se sente a vontade em julgar os Engenheiros, porque ele julga pela Lei  
25 e a Lei que julga os Engenheiros é a mesma Lei que julga os Técnicos e salientou que  
26 gosta de ser Conselheiro, porque isto o estimula a estudar a Lei. Em seguida, lembrou  
27 que os Técnicos são filiados ao Sistema desde 1943. Ao término informou que o  
28 Técnico Lino Gilberto da Silva é professor há 20 anos, tem licenciatura plena, é  
29 Conselheiro Federal, foi Coordenador da CEAP e trabalhou na reformulação da  
30 Resolução nº 1.010, sobre a Matriz do Conhecimento, e os Técnicos eram contra e só  
31 passaram a ser a favor quando foi colocado o artigo 11º que a Legislação do Técnico  
32 que seria respeitada. Finalizando, salientou que se este profissional está no Conselho  
33 Federal é porque ele tem capacidade e gabarito e atualmente ele é Diretor Financeiro  
34 e Diretor Administrativo, portanto ele sabe o que está fazendo.....  
35 Com a palavra o Conselheiro **Marco Aurélio da Costa** cumprimentou a todos e  
36 informou que tem recebido do Conselho alguns Projetos de Lei e acha interessante  
37 que sejam discutidos antes de se transformarem em Lei, porque depois será tarde de  
38 mais. Prosseguindo, salientou que tem um Projeto de Lei, PL nº 7.607 de 2010, que  
39 trata da regulamentação das atividades do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo como  
40 Carreira de Estado. Em seguida, informou que os “puxadinhos” são feitos por falta de  
41 fiscalização, mais do que isto é a falta de punição, sabemos que construir não é crime,  
42 é contravenção, então antes de sair a Lei da Carreira de Estado deveria sair a Lei que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 altera a contravenção para punição. Na sequência, citou que o outro Projeto trata da  
 2 alteração da Lei que institui a política nacional de mudanças climáticas para vedar o  
 3 contingenciamento de recursos destinados ao combate dos efeitos adversos das  
 4 mudanças climáticas, proposta feita pelo Pedro Simon do PMDB do Rio Grande do Sul  
 5 que fala que o Conselho deveria apoiar o uso de combustíveis alternativos e outras  
 6 coisas mais, salientou ainda que este é um assunto polêmico e merece ser  
 7 aprofundado. Prosseguindo, salientou que tecnicamente o nosso País é muito rico  
 8 para se produzir apenas o etanol, quando o que deveríamos produzir é alimentos e  
 9 tecnologia. Em seguida, citou que outro Projeto de Lei é a de capacitação tecnológica  
 10 que regulamenta a modalidade dos Técnicos. Informou ainda, que é Técnico em  
 11 Mecânica e já foi penalizado pelo Conselho tendo, na época, um prejuízo por volta de  
 12 R\$ 30.000,00, pois a Câmara de Mecânica não aprovou o pedido e levou cerca de um  
 13 ano e meio para o Conselho responder. Em face disso há a necessidade de se  
 14 resolver se vai continuar existindo o técnico ou não, pois esse projeto de lei dispõe  
 15 sobre o fomento e a capacitação com abertura de mais escolas técnicas. Finalizando,  
 16 informou que na última sessão da CCJ a criação do Conselho de Arquitetura não foi  
 17 aprovado e, em face disso o assunto ainda poderá ser discutido.-----  
 18 Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** passou aos Comunicados da Presidência:  
 19 Informou que será realizada em 09 de dezembro de 2010, às 10 horas nas  
 20 dependências do Teatro Shopping Frei Caneca a Sessão Plenária Especial para  
 21 proceder a entrega dos Diplomas de Mérito do Crea-SP aos homenageados e às  
 22 famílias dos inscritos no Livro do Mérito, em seguida serão entregues os Certificados  
 23 de Serviço Relevante Prestado a Nação aos Conselheiros e ex-Conselheiros cujos  
 24 mandatos terminaram em 2008 e, no período da tarde será realizada a Sessão  
 25 Plenária Ordinária. Prosseguindo, informou que solicitou ao Vice-Presidente Paulo  
 26 Eduardo de Grava e o Diretor Administrativo Glauco Eduardo Pereira Cortez que  
 27 agendem com as Câmaras, com as Comissões e com os Grupos de Trabalho para  
 28 consolidar a apresentação dos relatórios de encerramento das atividades. Na  
 29 sequência, salientou que terça-feira esteve na reunião da Comissão de Controle e  
 30 Sustentabilidade do Sistema – CCSS, do Confea, em Macapá, onde foram votadas  
 31 todas as contas do Crea-SP de 2006 até 2009 e todas foram aprovadas sem  
 32 nenhuma ressalva e serão encaminhadas ao Confea para serem aprovadas na  
 33 próxima plenária. Na oportunidade, citou que a Administração do Crea-SP vem se  
 34 pautando dentro das Normas Administrativas das Leis e Resoluções, seguindo as  
 35 orientações da Auditoria do Confea que solicitou que as Atas das Sessões Plenárias  
 36 fossem rubricadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, as Decisões das  
 37 Câmaras fossem assinadas pelos Coordenadores e eles as estão assinando. Lembrou  
 38 ainda, que conforme a Resolução nº 1.003 o Presidente assina ou delega e ele havia  
 39 delegado para os Assistentes das Câmaras assinarem as Decisões, e na reunião da  
 40 CCSS foi colocado que mesmo existindo uma Resolução, que é superior ao  
 41 Regimento, deveríamos cumprir a determinação da Auditoria para não entrarmos em  
 42 choque e recomendamos que a Resolução nº 1.003 fosse revogada, porque ela está



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 acima da determinação da Auditoria. Prosseguindo, informou que na última Sessão  
 2 Plenária foi comunicado a participação do Diretor Financeiro Pasqual Satalino e do  
 3 Diretor Financeiro Adjunto Benedito Antonio Sernaglia na Missão ao Exterior na  
 4 Argentina e o Plenário deliberou para que fossem nomeados dois Diretores para  
 5 responderem pelo Financeiro no período. Em seguida, esclareceu que solicitou um  
 6 parecer jurídico e este foi favorável por se tratar de uma situação de emergência, e  
 7 foram nomeados a Diretora de Valorização Profissional Adjunta Gislaíne Cristina Sales  
 8 Brugnoli da Cunha respondendo pelo Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo  
 9 Adjunto Paulo Eduardo Finhane Trigo respondendo pelo Diretor Financeiro Adjunto  
 10 que foi publicado no Diário Oficial da União no dia 24 de outubro de 2010. Na  
 11 sequência, citou que a Comissão que foi constituída para as viagens ao exterior está  
 12 seguindo rigorosamente a Instrução, foi solicitado que tivesse uma rotatividade para  
 13 dar oportunidade a todos, sempre que o Confea estiver participando de um evento no  
 14 exterior é aplicada a Instrução e os Conselheiros e Diretores podem participar. Na  
 15 oportunidade, salientou que participou no evento da Ordem dos Engenheiros realizado  
 16 na cidade de Aveiro, em Portugal, juntamente com o Diretor de Educação Jorge Kazuo  
 17 Yamamoto, o Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e  
 18 Metalúrgica José Geraldo Trani Brandão e os Conselheiros Carlos Alberto Mariotoni e  
 19 Edmo José Stahl Cardoso, cujo tema foi “Qualificação, Empreendedorismo e  
 20 Sustentabilidade” e está sendo preparado um relatório para ser apresentado. Este  
 21 evento foi muito interessante, alguns Conselheiros vieram aqui na tribuna para falar  
 22 dos Técnicos e precisamos entender que estamos num Sistema da área tecnológica e  
 23 ficou muito claro ali na Ordem dos Engenheiros, que não basta ter uma atribuição na  
 24 carteira e que isso dá o direito de fazer tudo o que quer. Antes o profissional tinha um  
 25 diploma se registrava no Crea e recebia as atribuições, hoje o mercado de trabalho  
 26 está deficiente de profissionais especializados, o profissional tem que ter  
 27 conhecimento e capacitação, e se tem não vai faltar emprego, pois a sociedade  
 28 necessita de gente que saiba fazer. Prosseguindo, enfatizou que o Ministério do  
 29 Trabalho autorizou profissionais estrangeiros trabalharem por 2 anos para atender a  
 30 necessidade do mercado e em Macaé há 16.000 profissionais que vão para a  
 31 plataforma, trabalham lá, voltam, pegam o avião e voltam para o exterior, estão  
 32 trabalhando lá e não tem nenhuma fiscalização, o Governo permite eles entrarem e  
 33 exercerem a profissão. Em seguida, citou a questão do Técnico que tem um diploma e  
 34 por Lei ele é obrigado a se registrar no Crea e o Crea tem que fiscalizar as atividades  
 35 dele. Lembrou ainda, que o Conselho Federal é formado por 21 Conselheiros e 3 deles  
 36 são Técnicos, porque os Técnicos entraram na justiça e a justiça determinou que tem  
 37 que ter representação porque eles também pagam o Conselho. Na oportunidade,  
 38 salientou que há necessidade de se tomar muito cuidado, porque ficamos discutindo a  
 39 questão do Técnico enquanto o mercado de trabalho está sendo invadido por  
 40 estrangeiros, o Confea e os Creas não podem ficar parados no tempo, o mundo  
 41 globalizou e o exercício profissional também. Na sequência, enfatizou que se cada  
 42 modalidade criar o seu próprio Conselho, existem 12 Projetos de Lei tramitando no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Congresso, se forem criados teremos 12 Conselhos da área tecnológica e quem irá  
 2 fiscalizar quem? Em seguida, solicitou que os Conselheiros e Conselheiras  
 3 colocassem esse assunto na pauta das câmaras e fizessem uma reflexão para auxiliar  
 4 a tomada de determinada direção, porque o Presidente do Crea ele apenas preside o  
 5 Conselho e encaminha a vontade do Plenário que representa as Entidades de Classe,  
 6 as Instituições de Ensino, e os 400.000 profissionais registrados no Crea-SP. Há  
 7 necessidade de debater o assunto nas Câmaras para definir uma linha para que a  
 8 Diretoria e o Presidente possam defender os interesses dos profissionais. Saliou  
 9 ainda, que os profissionais desejam o reconhecimento da sociedade como  
 10 profissionais indispensáveis para garantir a qualidade de vida, o progresso e o  
 11 crescimento do País, ou seja, a valorização profissional. Prosseguindo, convocou a  
 12 todos para que façam esse debate visando o aprimoramento das ações e a união dos  
 13 profissionais da área tecnológica. Finalizando, enfatizou que enquanto existir esse tipo  
 14 de discussão no Conselho, os profissionais estrangeiros estarão tomando conta do  
 15 mercado de trabalho no país. Ao término das comunicações, o Presidente Tadeu  
 16 passou ao item VI da Pauta.....  
 17 Às quinze horas e trinta e cinco minutos o Conselheiro Augusto José Pereira Filho  
 18 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....  
 19 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....  
 20 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO A**  
 21 **PAUTA COMPLEMENTAR;**.....  
 22 **Processos destacados para discussão: 01, 02, 04, 05, 06, 60, 70, 71, 72, 73, 74, 75**  
 23 **e 76.**.....  
 24 **Demais processos aprovados em bloco, por unanimidade.**.....  
 25 **PROCESSOS DE ORDEM “C”.**.....  
 26 Nº de Ordem 03 – Processo C-000328/10 – Crea-SP – Aplicação da Decisão PL nº  
 27 484/04 do Confea, em face da Instrução nº 2.120 do Crea-SP – Relator: Sintoni.-.-.-.-.  
 28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 29 2010, apreciando o Processo C-000328/10, que trata da Aplicação da Decisão PL nº  
 30 484/04 do Confea, em face da Instrução nº 2.120 do Crea-SP, bem como o Relatório e  
 31 Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Minas Ayrton Sintoni, constante de  
 32 fl. 23; considerando que o presente processo foi constituído a partir da constatação de  
 33 que a interpretação sobre a aplicabilidade da Resolução nº 218/73, consignada na  
 34 Instrução nº 2.120/91, que estabelece critérios para a concessão de atribuições dos  
 35 Engenheiros Agrônomos, continua a ser praticada no Crea-SP, apesar da existência da  
 36 Decisão PL nº 484/04, que considerou a referida instrução desvalida de  
 37 fundamentação; considerando que a mencionada Instrução descumpra os dispositivos  
 38 legais conferindo atribuições sem buscar no currículo escolar o conhecimento  
 39 adquirido e a coerência com a titulação alcançada; considerando que ao propor a  
 40 Instrução nº 2.021/91, a Câmara Especializada de Agronomia deveria identificar pela  
 41 comparação do currículo cumprido quais atribuições contidas no Decreto nº 23.196/33  
 42 não estariam contempladas no artigo 5º da Resolução nº 218/73 e aplicar o disposto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 nos artigos 25 e 26 da mencionada Resolução, submetendo a dúvida ao Plenário do  
 2 Confea, nos termos do artigo 27 da Lei nº 5.194/66 **DECIDIU**, aprovar o Relatório e  
 3 Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela revogação  
 4 da Instrução nº 2.021/91 e arquivamento do presente processo. (DECISÃO PL/SP Nº  
 5 1212/2010).-----  
 6 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----  
 7 PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO /  
 8 REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S)  
 9 PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.141,  
 10 APROVADOS PELA CÂMARA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO  
 11 DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-----  
 12 PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.-----  
 13 COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – CEEC.-----  
 14 F-002102/09 – Construtora F-Cremonini Ltda. ME – Eng. Civil Marcelo Luiz da Silva  
 15 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1139/2010).-----  
 16 PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO /  
 17 REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S)  
 18 PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.163,  
 19 APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EM  
 20 FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº  
 21 336/89, DO CONFEA.-----  
 22 PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.-----  
 23 SEM PRAZO DE REVISÃO.-----  
 24 F-000504/10 – Mdanet Serviços de Comunicação e Informática Ltda. ME – Eng.  
 25 Eletric. Onei de Barros Júnior (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1140/2010).-----  
 26 PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIACÃO DE REQUERIMENTO  
 27 DE REGISTRO E / OU ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
 28 ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), EM FACE DO DISPOSTO NO  
 29 PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-----  
 30 PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.-----  
 31 SEM PRAZO DE REVISÃO – CEARQ.-----  
 32 F-000076/01 – Eduardo Martins Ferreira Arquitetos Ltda. – Arq. Urb. Fátima Machado  
 33 Moreira (sócia) (DECISÃO PL/SP Nº 1141/2010).-----  
 34 SEM PRAZO DE REVISÃO – CEEC.-----  
 35 F-002449/08 – Engearq Nipoã Engenharia e Construção Ltda. – Eng. Civil Roberto  
 36 Fernando Rossetti (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 1142/2010); F-002498/10 – Terco  
 37 Construtora e Empreendimentos Ltda. EPP – Eng. Civil Júlio Francisco Nobile (sócio)  
 38 (DECISÃO PL/SP Nº 1143/2010).-----  
 39 COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – CEEC.-----  
 40 F-002918/10 – J. L. K. Souza Ltda. ME – Eng. Civil Sueli Rodrigues de Amorim  
 41 (contratada) (DECISÃO PL/SP Nº 1144/2010).-----  
 42 COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO – CEEMM.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 F-012129/04 – Total Press Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda. ME – Eng. Mec.  
2 Hélio José Valle de Oliveira (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 1145/2010).-----  
3 PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO /  
4 REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S)  
5 PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO N° 2.203,  
6 APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE  
7 MINAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA  
8 RESOLUÇÃO N° 336/89, DO CONFEA.-----  
9 PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO / REVALIDAÇÃO.-----  
10 COM PRAZO DE REVISÃO DE 02 (DOIS) ANOS.-----  
11 F-011019/01 V2 – Matéria Perfuração de Poços Ltda. – Eng. Minas Herbert Pires de  
12 Rezende (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 1146/2010); F-002334/09 – Sollum  
13 Serviços Ferroviários Ltda. – Geol. Roberto Okabe (contratado) (DECISÃO PL/SP N°  
14 1147/2010); F-001052/91 – Mineração Cavinatto Ltda. – Eng. Minas Eduardo Tavares  
15 dos Santos (contratado) (DECISÃO PL/SP N° 1148/2010); F-022050/98 – Empresa de  
16 Mineração Grama Ltda. – Eng. Minas Milton Akira Ishisaki (contratado) (DECISÃO  
17 PL/SP N° 1149/2010).-----  
18 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”.**-----  
19 N° de Ordem 18 – Processo F-051020/03 – Electril Equipamentos e Instalações  
20 Elétricas Ltda. – Origem do ANI: CEEE – Relator: Sintoni.-----  
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
22 2010, apreciando o Processo F-051020/03, bem como o Relatório e Voto  
23 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Minas Ayrton Sintoni, constante  
24 de fls. 41/42, que trata de registro e anotação de responsável técnico indeferido pela  
25 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, considerando que o presente processo  
26 trata do requerimento de registro da empresa Electril Equipamentos e Instalações  
27 Elétricas Ltda. e anotação do Tec. Eletrotec. Dennis Machado, com atribuições do  
28 artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, que se dedica à atividade de montagem de  
29 antenas e seus acessórios; considerando que a interessada apresenta recurso ao  
30 Plenário deste Regional em face da exigência da Câmara Especializada de  
31 Engenharia Elétrica de indicação de responsável técnico de graduação plena;  
32 considerando que o registro das pessoas jurídicas que prestam serviços ou obras de  
33 Engenharia, Arquitetura e Agronomia é ato obrigatório nos termos dos artigos 59 e 60  
34 da Lei nº 5.194/66; considerando que a Resolução nº 336/89, do Confea dispõe no  
35 parágrafo único do artigo 13 que o registro será concedido com restrições das  
36 atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica  
37 altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir  
38 aqueles objetivos; considerando a Instrução nº 2.097 do Crea-SP, de 06/06/1990, que  
39 dispõe sobre os procedimentos para registro de pessoa jurídica, disciplinando, entre  
40 outros temas, os casos de registro pleno e de registro com restrição de atividades;  
41 considerando que no presente processo não foram observados os critérios para  
42 registro estabelecidos tanto na Resolução nº 336/89, do Confea, quanto na Instrução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 n° 2.097, uma vez que se o profissional indicado possui atribuições que lhe facultam o  
 2 exercício de algumas atividades técnicas constantes no objetivo social da empresa o  
 3 registro deveria ser concedido com restrições; considerando que à fiscalização do  
 4 Crea-SP competiria, a partir daí, verificar se a empresa estaria desempenhando  
 5 atividades não contempladas em seu registro e aplicar as sanções cabíveis **DECIDIU**,  
 6 aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que  
 7 conclui pelo deferimento do registro da empresa Electril Equipamentos e Instalações  
 8 Elétricas Ltda., bem como pela anotação do Tec. Eletrotec. Dennis Machado como  
 9 responsável técnico pela interessada com restrição de atividades condicionadas às  
 10 suas atribuições. (DECISÃO PL/SP N° 1150/2010).....

11 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.....

12 N° de Ordem 19 – Processo R-000010/10 – Mohammed Youssef Mostafa Darwich –  
 13 Relator: Migliore.....

14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 15 2010, apreciando o Processo R-000010/10, bem como o Relatório e Voto  
 16 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civil Angelo Rubens Migliore  
 17 Júnior, constante de fls. 79/83, relativo ao processo em epígrafe, que trata do registro  
 18 definitivo em nome de Mohammed Youssef Mostafa Darwich, aprovado pela Câmara  
 19 Especializada de Engenharia Civil, onde o profissional de nacionalidade brasileira e  
 20 naturalidade egípcia, formado pelo Instituto Superior de Engenharia Civil e de  
 21 Arquitetura, da Universidade do Cairo, Egito, com o título de Bacharel em Engenharia,  
 22 tendo seu diploma registrado e revalidado pela Faculdade de Engenharia de  
 23 Guaratinguetá da Universidade Estadual Paulista – UNESP, com o título de  
 24 Engenheiro Civil, requer seu registro neste Conselho. A Carga horária do curso perfaz  
 25 4.950 horas **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma  
 26 apresentada pelo Relator, que conclui pela concessão do registro definitivo em nome  
 27 de Mohammed Youssef Mostafa Darwich, com o título de Engenheiro Civil e com as  
 28 atribuições do artigo 7º da Resolução n° 218/73 do Confea. (DECISÃO PL/SP N°  
 29 1151/2010).....

30 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

31 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS  
 32 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI N° 5.194/66,  
 33 ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO  
 34 RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.....

35 SF-009333/05 – Mac Lajes Treliçadas Ltda. ME (DECISÃO PL/SP N° 1161/2010); SF-  
 36 001288/08 – Aldmur Paiva Passos Umino (DECISÃO PL/SP N° 1162/2010); SF-  
 37 001267/06 – Help Line Assessoria e Eventos Artísticos Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP N°  
 38 1163/2010); SF-000292/07 – Reginaldo Barbão (DECISÃO PL/SP N° 1164/2010); SF-  
 39 025715/02 – Nailda Alves Pinto (DECISÃO PL/SP N° 1165/2010).....

40 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS  
 41 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI N° 5.194/66,  
 42 ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

- 1 INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.....
- 2 SF-035021/04 – Aparecido Calça (DECISÃO PL/SP Nº 1166/2010); SF-038006/04 –
- 3 Edson Adaylton Bernardes (DECISÃO PL/SP Nº 1167/2010); SF-002230/09 – Nelson
- 4 Teixeira de Mendonça Netto (DECISÃO PL/SP Nº 1168/2010); SF-000243/08 – Sinval
- 5 da Silva (DECISÃO PL/SP Nº 1169/2010); SF-030143/03 – Marcelo Conceição Fiúza
- 6 (DECISÃO PL/SP Nº 1170/2010); SF-001157/07 – Competro Comércio e Distribuição
- 7 de Derivados de Petróleo Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1171/2010); SF-000263/08 –
- 8 Alcides Gonçalves (DECISÃO PL/SP Nº 1172/2010); SF-003013/06 – Toshio Shiokawa
- 9 (DECISÃO PL/SP Nº 1173/2010); SF-020277/04 – Fernanda Viviane Boareto
- 10 (DECISÃO PL/SP Nº 1174/2010).....
- 11 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS
- 12 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66,
- 13 ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO
- 14 RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.....
- 15 SF-001808/08 – AOS – Ferramentas de Corte, Fabricação e Afiação Ltda. (DECISÃO
- 16 PL/SP Nº 1175/2010).....
- 17 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS
- 18 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66,
- 19 ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO
- 20 INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.....
- 21 SF-000955/09 – C. E. E. O. Construções e Empreendimentos Ltda. EPP (DECISÃO
- 22 PL/SP Nº 1176/2010).....
- 23 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS
- 24 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O
- 25 CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO,
- 26 CANCELANDO-SE O ANI.....
- 27 SF-001211/05 – Rogério Martins Pereira (DECISÃO PL/SP Nº 1177/2010).....
- 28 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS
- 29 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O
- 30 CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
- 31 INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.....
- 32 SF-002110/08 – Forno Paulista Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1178/2010); SF-000099/05
- 33 – S. P. A. Cerâmica Santana da Ponte Alta Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº 1179/2010);
- 34 SF-005438/05 – Curtume Usibras Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1180/2010); SF-
- 35 008993/05 – MHM – Radiadores Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº 1181/2010); SF-
- 36 074540/04 – Transcomércio Gonçalves Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1182/2010); SF-
- 37 000258/09 – Jan Ga Ki Indústria Metalúrgica Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº
- 38 1183/2010); SF-001548/07 – Styrocorte Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
- 39 (DECISÃO PL/SP Nº 1184/2010); SF-001383/09 – Indústria e Comércio de Embutidos
- 40 Napolitano Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº 1185/2010); SF-001740/08 – Pazzini & Cia.
- 41 Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1186/2010); SF-000745/07 – Sandet Química Ltda.
- 42 (DECISÃO PL/SP Nº 1187/2010); SF-001150/07 – Impemoplas Indústria e Comércio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1188/2010); SF-001456/97 – Sodexho do Brasil Comercial  
 2 Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1189/2010); SF-000148/09 – Hakuna Matata Indústria e  
 3 Comércio de Doces Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº 1190/2010).-----  
 4 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS  
 5 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O  
 6 CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO,  
 7 CANCELANDO-SE O ANI.-----  
 8 SF-000281/06 – Teciam Telas e Tecidos Metálicos Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº  
 9 1191/2010); SF-001430/07 – Usifesc Indústria e Comércio de Peças Seriadadas Ltda. ME  
 10 (DECISÃO PL/SP Nº 1192/2010); SF-002481/98 – Friorama Comércio e  
 11 Recondicionadora de Refrigeração Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1193/2010).-----  
 12 APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS  
 13 INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.496/77, ONDE O  
 14 CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO  
 15 INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.-----  
 16 SF-105698/03 – Ismar Jacintho Júnior – Arq. (DECISÃO PL/SP Nº 1194/2010); SF-  
 17 002544/08 – Glauce da Silva Bahia – Arq. (DECISÃO PL/SP Nº 1195/2010); SF-  
 18 002478/08 – BRP Engenharia Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº 1196/2010); SF-  
 19 002498/08 – BRP Engenharia Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº 1197/2010); SF-  
 20 000444/09 – BRP Engenharia Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº 1198/2010); SF-  
 21 000514/08 – Adalberto Stanislaw Montagnani de Souza – Arq. (DECISÃO PL/SP Nº  
 22 1199/2010); SF-000513/08 – Adalberto Stanislaw Montagnani de Souza – Arq.  
 23 (DECISÃO PL/SP Nº 1200/2010).-----  
 24 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----  
 25 Nº de Ordem 61 – Processo SF-000507/09 – Sercon Instal. Ind. e Assist. Técnica de  
 26 Válvulas Ltda. (Infração ao § único do artigo 64 da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI:  
 27 CEEE – Relator: Bueno Gonçalves.-----  
 28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 29 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng.  
 30 Civil Antonio Carlos Bueno Gonçalves, constante de fls. 77/78, relativo ao processo em  
 31 epígrafe, que trata do ANI nº 2624.463, lavrado em 19 de junho de 2009, por infração  
 32 ao artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em nome da empresa  
 33 Sercon Instal. Ind. e Assist. Técnica de Válvulas Ltda.; considerando que a  
 34 interessada, após notificada, foi autuada por continuar exercendo atividades de  
 35 prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, montagem, comércio e  
 36 fabricação de válvulas de controle, válvulas de segurança. De superaquecedores e  
 37 seus componentes, atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema  
 38 Confea/Crea, estando com seu registro cancelado desde de 30 de julho de 2007 por  
 39 força do artigo 64 da Lei nº 5.194/66; considerando que o ANI nº 2624.463 foi lavrado  
 40 com capitulação equivocada, uma vez que tratando-se de empresa com registro  
 41 cancelado a capitulação correta do ANI seria infração ao “parágrafo único do artigo 64  
 42 da Lei nº 5.194/66” **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 apresentada pelo Relator, que conclui pelo cancelamento do ANI nº 2624.463 por  
 2 capitulação incorreta, com o arquivamento do presente processo, bem como pela  
 3 realização de novo trabalho de fiscalização afim de apurar as atividades desenvolvidas  
 4 pela interessada, com o preenchimento do relatório de visita à firma e notificação para  
 5 apresentação de documentos, dando-se ciência desta decisão à interessada.  
 6 (DECISÃO PL/SP Nº 1202/2010).....

7 Nº de Ordem 62 – Processo SF-002552/08 – Marco Aurélio Perosini (Infração à alínea  
 8 “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI: CEEC – Relator: Alessandra  
 9 Curadi.....

10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 11 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira Arq.  
 12 Urb. Alessandra Curadi Joazeiro Cucorocio, constante de fl. 23, relativo ao processo  
 13 em epígrafe, que trata do ANI nº 696.160, lavrado em 19 de junho de 2009, por  
 14 infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em  
 15 nome de Marco Aurélio Perosini; considerando que o interessado, após notificado, foi  
 16 autuado por dirigir e orientar a execução da obra de sua propriedade, localizada à Rua  
 17 Guarulhos, QD17, LT 10 ao lado do nº 325, Município de Catanduva, sem a efetiva  
 18 participação de profissional legalmente habilitado; considerando que o interessado  
 19 apresenta em seu recurso informações de que antes de iniciar a obra em janeiro de  
 20 2008, contratou o profissional Márcio Rufino de Araújo acreditando que o profissional  
 21 era sabedor de suas obrigações perante o Conselho; considerando que o interessado  
 22 apresenta o projeto e a ART nº 92221220080777497, recolhida em 08 de setembro de  
 23 2008; considerando que o interessado nada tem haver com o fato do recolhimento da  
 24 ART ter se dado muito após o início da obra **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto  
 25 Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo cancelamento do  
 26 ANI nº 696.160, bem como pela autuação do profissional Márcio Rufino de Araújo –  
 27 Creasp nº 5062344209, pela falta de registro de ART referente à obra, conforme  
 28 disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496/77, dando-se ciência desta decisão ao  
 29 interessado. (DECISÃO PL/SP Nº 1203/2010).....

30 Nº de Ordem 63 – Processo SF-000323/07 – Construmetal Serviços Estruturais Ltda.  
 31 (Apuração de Atividades) – Origem do ANI: CEEC – Relator: Carvalho Leitão.....

32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 33 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng.  
 34 Mec. Carlos Roberto de Carvalho Leitão, constante de fls. 46/48, relativo ao processo  
 35 em epígrafe, que trata de Apuração de Atividades em nome da empresa Construmetal  
 36 Serviços Estruturais Ltda.; considerando que o objetivo social da interessada é a  
 37 prestação de serviços de mão-de-obra na montagem e manutenção de estruturas  
 38 metálicas e alvenaria, por conta de terceiros; locação de andaimes, guindastes,  
 39 estruturas metálicas, veículos pesados e equipamentos para remoções, elevações e  
 40 transportes por conta de terceiros; considerando que em seu recurso, a interessada  
 41 apresenta informações de que os serviços por ela prestados são desenvolvidos  
 42 mediante o recebimento de projetos já assinados por profissionais competentes e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 devidamente credenciados, limitando-se apenas ao fornecimento de mão-de-obra  
2 necessária; considerando que a Lei nº 6.839/80, dispõe sobre o registro de empresas  
3 nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões e em seu artigo 1º refere que o  
4 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
5 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do  
6 exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela  
7 pela qual prestem serviços a terceiros; considerando o disposto no artigo 1º da  
8 Resolução nº 336/89, do Confea, “A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou  
9 executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício  
10 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou  
11 Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:  
12 CLASSE A – De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou  
13 desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia,  
14 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B – De  
15 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou  
16 preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da  
17 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C  
18 – De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou  
19 para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de  
20 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, e;  
21 considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 **DECIDIU**, aprovar o Relatório  
22 e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela  
23 obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho; dando-se ciência desta  
24 decisão ao interessado. (DECISÃO PL/SP Nº 1204/2010).  
25 Nº de Ordem 64 – Processo SF-038277/02 – Sandra Maria do Nascimento de Fuentes  
26 ME (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI: CEEE –  
27 Relator: Grava.  
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
29 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng.  
30 Eletric. Paulo Eduardo de Grava, constante de fls. 69/70, relativo ao processo em  
31 epígrafe, que trata do ANI nº 675.534, lavrado em 16 de julho de 2004, por infração à  
32 alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em nome da  
33 empresa Sandra Maria do Nascimento de Fuentes ME; considerando que a  
34 interessada, após notificada, foi autuada pela prestação de serviços na instalação de  
35 aparelhos elétricos e eletrônicos, inclusive consertos e manutenção sem possui  
36 registro neste Conselho; considerando que o objetivo social da interessada é o  
37 comércio de materiais elétricos e eletrônicos e prestação de serviços na instalação de  
38 aparelhos elétricos e eletrônicos, inclusive consertos e manutenção; considerando o  
39 disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que a empresa encontra-se  
40 ativa tanto no cadastro da Prefeitura Municipal de Sertãozinho quanto na Receita  
41 Federal; considerando que a empresa possui objetivo social relacionado às atividades  
42 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, aprovar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo  
 2 cancelamento do ANI nº 675.534, pode estar em desacordo com a Decisão Normativa  
 3 nº 74/04, do Confea, bem como pela obrigatoriedade de registro da empresa neste  
 4 Conselho. Esgotado o prazo legal previsto sem atendimento das exigências  
 5 estabelecidas, autuá-la por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; dando-se ciência  
 6 desta decisão ao interessado. (DECISÃO PL/SP Nº 1205/2010).-----  
 7 Nº de Ordem 65 – Processo SF-002333/08 – Crea-SP (Análise preliminar de denúncia  
 8 formulada pelo Eng. Pedro Leite Cardoso contra o Técnico Vinicius Muradas Lopes da  
 9 Silva) – Origem do ANI: CEEE – Relator: Veltan.-----  
 10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 11 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng.  
 12 Eletric. Veltan Edesio Martinelli Júnior, constante de fls. 112/114, relativo ao processo  
 13 em epígrafe, que trata da análise preliminar de denúncia formulada pelo Eng. Pedro  
 14 Leite Cardoso, sócio diretor da empresa PCL Engenharia e Instalações Ltda. contra o  
 15 Técnico Vinicius Muradas Lopes da Silva, por prática de exercício ilegal da profissão  
 16 em face da emissão de relatório técnico referente aos serviços de instalação elétrica  
 17 do Hospital Santos Dumont credenciado pela UNIMED, prestados pela empresa PCL  
 18 Engenharia e Instalações Ltda.; considerando que o Técnico em Eletrônica Vinicius  
 19 Muradas Lopes da Silva, funcionário regularmente contratado pela UNIMED de São  
 20 José dos Campos no cargo de Técnico de Manutenção Clínica tem entre outras  
 21 funções a de acompanhar as atividades de construção e reforma predial no que se  
 22 refere às instalações de sistemas de ventilação e ar condicionado, processos de  
 23 esterilização, gases medicinais, energia elétrica ou aquelas que possam interferir no  
 24 funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares; considerando o disposto no  
 25 Decreto Federal nº 90.922/85, regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 novembro de 1968,  
 26 que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de  
 27 nível médio ou de 2º grau.", bem como no Decreto Federal nº 4.560/02 que "Altera o  
 28 Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de  
 29 novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e  
 30 Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.", faz parte das atribuições básicas do  
 31 profissional técnico de nível médio a emissão de relatório técnico **DECIDIU**, aprovar o  
 32 Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo  
 33 arquivamento do processo, uma vez que faz parte das atribuições básicas do  
 34 profissional de nível médio a emissão de relatório técnico, dando-se ciência desta  
 35 decisão aos interessados. (DECISÃO PL/SP Nº 1206/2010).-----  
 36 Nº de Ordem 66 – Processo SF-085197/04 – FNMoraes Indústria Mecânica Ltda.  
 37 (Infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66) – Origem do ANI: CEEMM –  
 38 Relator: Fábio Vedoatto.-----  
 39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 40 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng.  
 41 Eletric. Fábio Vedoatto, constante de fls. 40/41, relativo ao processo em epígrafe, que  
 42 trata do ANI nº 216.894, lavrado em 13 de agosto de 2004, por infração à alínea "e" do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em nome da empresa  
 2 FNMoraes Indústria Mecânica Ltda.; considerando que a interessada, após notificada,  
 3 foi autuada por desenvolver atividades de fabricação, comercialização e  
 4 industrialização de peças, acessórios e dispositivos para máquinas, aparelhos e  
 5 equipamentos e a prestação de serviços de usinagem, sem proceder a indicação de  
 6 responsável técnico perante este Conselho; considerando que o presente processo  
 7 ficou pendente de análise e julgamento por parte do Plenário deste Regional no  
 8 período de 2005 à 2010; considerando que a Lei nº 9.873/99, estabelece prazo de  
 9 prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta  
 10 e indireta, e dá outras providências; considerando que a Resolução nº 1.008/04, do  
 11 Confea, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos  
 12 processos de infração e aplicação de penalidades **DECIDIU**, aprovar o Relatório e  
 13 Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo  
 14 cancelamento do ANI nº 216.894 por incidir no dispositivo legal de prescrição, bem  
 15 como o processo relativo ao registro da empresa seja objeto de encaminhamento à  
 16 CEEMM para fins de eventual revisão quanto à obrigatoriedade de registro e indicação  
 17 de responsável técnico engenheiro mecânico, dando-se ciência desta decisão à  
 18 interessada. (DECISÃO PL/SP Nº 1207/2010).-----  
 19 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----  
 20 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----  
 21 Nº de Ordem 67 – Processo C-000696/10 – Crea-SP – Convênio – Protocolo de  
 22 Intenções a ser celebrado entre o Crea-SP e a UNESP Campus São José do Rio  
 23 Preto, visando possibilitar aos estudantes da área tecnológica conhecimento da  
 24 Legislação do Sistema Confea/Crea – Processo encaminhado pela Diretoria nos  
 25 termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento.-----  
 26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 27 2010, apreciando o Processo C-000696/10, que trata do Protocolo de Intenções a ser  
 28 celebrado entre o Crea-SP e a UNESP Campus São José do Rio Preto, encaminhado  
 29 pela Diretoria nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento; considerando que  
 30 a finalidade do convênio visa possibilitar aos estudantes da área tecnológica  
 31 conhecimento da Legislação do Sistema Confea/Crea **DECIDIU**, homologar o convênio  
 32 a ser celebrado entre o Crea-SP e a UNESP Campus São José do Rio Preto, visando  
 33 possibilitar aos estudantes da área tecnológica conhecimento da Legislação do  
 34 Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 1136/2010).-----  
 35 Nº de Ordem 68 – Processo C-000750/10 – Crea-SP – Ato Administrativo que dispõe  
 36 sobre Licença Maternidade – Processo aprovado pela Diretoria e encaminhado pelo  
 37 Presidente nos termos do § 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.000/02 do Confea.-----  
 38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 39 2010, apreciando o Processo C-000750/10, que trata da Minuta de Ato Administrativo  
 40 que dispõe sobre a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da duração da licença-  
 41 maternidade prevista no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, para as  
 42 funcionárias regularmente contratadas pelo Conselho Regional de Engenharia,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA-SP, aprovado pela Diretoria e  
 2 encaminhado pelo Presidente nos termos do §1º do artigo 4º da Resolução nº 1.000/02,  
 3 do Confea **DECIDIU**, aprovar a Minuta do Ato Administrativo que dispõe sobre a  
 4 prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da duração da licença-maternidade prevista  
 5 no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, para as funcionárias  
 6 regularmente contratadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e  
 7 Agronomia de São Paulo – CREA-SP, com o seguinte texto: O Presidente do Conselho  
 8 Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, torna público o  
 9 presente Ato Administrativo, que, em complemento ao Ato Administrativo nº 18, de 09  
 10 de abril de 2010, “Dispõe sobre a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da  
 11 duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição  
 12 Federal, para as funcionárias regularmente contratadas pelo Conselho Regional de  
 13 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA-SP”. Considerando a  
 14 necessidade de manter disciplinadas as garantias trabalhistas dos funcionários do  
 15 Conselho; Considerando o disposto na Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008,  
 16 especialmente nos artigos 1º e 2º; Considerando a importância do período destinado a  
 17 amamentação para o desenvolvimento físico e psíquico do ser humano e a,  
 18 cientificamente demonstrada, ampliação dos benefícios gerados pelo prolongamento  
 19 da licença-maternidade; DETERMINA a seguinte garantia trabalhista as funcionárias  
 20 regularmente contratadas pelo CREA-SP, sem prejuízo da aplicação subsidiária da  
 21 legislação trabalhista vigente e das garantias já elencadas pelo Ato Administrativo nº  
 22 18, de 09 de abril de 2010; Artigo 1º: Fica instituído o programa que garante  
 23 prorrogação da licença-maternidade para as funcionárias do CREA-SP, nos termos do  
 24 que prevê o artigo 1º, da Lei nº 11.770/2008; Artigo 2º: Sem prejuízo da remuneração,  
 25 as funcionárias terão direito a prorrogação da licença-maternidade de que trata o inciso  
 26 XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, por mais 60 (sessenta) dias, totalizando  
 27 180 (cento e oitenta) dias de licença. Artigo 3º: A prorrogação será garantida à  
 28 funcionária que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida  
 29 imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do  
 30 caput do artigo 7º da Constituição Federal. Artigo 4º: A prorrogação será garantida, na  
 31 mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para  
 32 fins de adoção de criança. Artigo 5º: No período de prorrogação da licença-  
 33 maternidade, a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a  
 34 criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. Artigo 6º: Os  
 35 assuntos não previstos em Lei e no Ato Administrativo serão analisados pela Diretoria  
 36 do CREA-SP. Artigo 7º: O Presente Ato Administrativo entra em vigor na data de sua  
 37 publicação, revogando as disposições contrárias. São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2010.  
 38 *Eng. Civil. José Tadeu da Silva CREA-SP nº 0600536263 Presidente.* (DECISÃO  
 39 PL/SP Nº 1135/2010).-----  
 40 Nº de Ordem 69 – Processo C-000584/10 – Crea-SP – Grupo de Trabalho Valorização  
 41 do Profissional Tecnólogo no Sistema Confea/Crea – Processo encaminhado pela  
 42 Diretoria nos termos dos artigos 182 e 68 do Regimento.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 2 2010, apreciando o Processo C-000584/10, que trata do Calendário de Reuniões do  
 3 Grupo de Trabalho Valorização do Profissional Tecnólogo no Sistema Confea/Crea,  
 4 aprovado e encaminhado pela Diretoria nos termos dos artigos 182 e 68 do Regimento  
 5 **DECIDIU**, aprovar o Calendário de Reuniões do Grupo de Trabalho Valorização do  
 6 Profissional Tecnólogo no Sistema Confea/Crea com as seguintes datas: 30 de  
 7 novembro de 2010 e 15 de dezembro de 2010. (DECISÃO PL/SP Nº 1137/2010).-.-.-.-.  
 8 PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ANEXO DA PL Nº  
 9 2.936/03 DO CONFEA, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA  
 10 AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRESPONDÊNCIAS  
 11 RELACIONADAS AO ASSUNTO (RES. 456/01 DO CONFEA) – CONVÊNIO DE  
 12 REPASSE DE 10% DA ART FIRMADO COM AS ENTIDADES DE CLASSE.-.-.-.-.-.  
 13 Nº de Ordem 77 – Processo C-000051/99 V4 – Associação dos Engenheiros,  
 14 Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG.-.-.-.-.-.  
 15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 16 2010, apreciando o Processo C-000051/99 V4, que trata do Convênio de Locação de  
 17 Serviços e Correspondências Relacionadas ao Assunto, conforme disposto na  
 18 Resolução nº 456/01 do Confea, aprovado e encaminhado pela Comissão Permanente  
 19 de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Anexo da PL nº 2.936, de 31 de  
 20 novembro de 2003 do Confea, conforme Ata de sua 10ª Reunião de 2010;  
 21 considerando que no parecer conclusivo do gestor do convênio, de fls. 972/974, o valor  
 22 total de repasse efetuado no exercício de 2009 para a Entidade foi de *R\$ 60.355,92*  
 23 *(sessenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)*;  
 24 considerando que a prestação de contas apresentada pela interessada, referente ao  
 25 período de janeiro de 2009 a dezembro de 2009, no valor de *R\$ 45.297,19* *(quarenta e*  
 26 *cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e dezenove centavos)* teve o montante de  
 27 *R\$ 2.443,00* *(dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais)* glosado pelo gestor,  
 28 resultando no valor deficitário de *R\$ 17.501,73* *(dezessete mil, quinhentos e um reais e*  
 29 *setenta e três centavos)* **DECIDIU**, aprovar a prestação de contas da Associação dos  
 30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru, referente ao período de janeiro de  
 31 2009 a dezembro de 2009, com déficit de *R\$ 17.501,73* *(dezessete mil, quinhentos e*  
 32 *um reais e setenta e três centavos)*. (DECISÃO PL/SP Nº 1160/2010).-.-.-.-.-.  
 33 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.-.-.-.-.-.**  
 34 **PROCESSOS QUE RETORNAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**  
 35 **CONCEDIDA NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E DO ARTIGO 28 DO**  
 36 **REGIMENTO.-.-.-.-.-.**  
 37 Nº de Ordem 01 – Processo SF-004870/05 – Nalco Brasil Ltda. (Infração ao artigo 1º  
 38 da Lei nº 6.496/77) – Origem do ANI: CEEQ – Relator: Adnael – Vista: Lenzi.-.-.-.-.-.  
 39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 40 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 41 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng.  
 42 Mec. e Seg. Trab. Adnael Antonio Fiaschi, constante de fls. 72/73, bem como o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Relatório e Voto Fundamentado, exarado em pedido de Vista, pelo Conselheiro Eng.  
 2 Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi, constante de fl. 75, relativo ao processo em  
 3 epígrafe, que trata do ANI nº 512.129, lavrado em 20 de maio de 2009, por infração ao  
 4 artigo 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em nome da empresa Nalco  
 5 Brasil Ltda.; considerando que a interessada, após notificada, foi autuada pela emissão  
 6 de laudo técnico, prestado à Nova Gaule Comércio e Participações S/A, nota  
 7 fiscal/fatura de serviços nº 12084 emitida em 30 de abril de 2004; considerando que a  
 8 interessada encontra-se regularmente registrada neste Conselho porém não  
 9 apresentou a ART referente à prestação de serviços referentes ao tratamento no  
 10 sistema de resfriamento aberto no Shopping Butantã; considerando que a interessada  
 11 apresenta em seu recurso alegações de que a atividade desenvolvida de coleta de  
 12 água para o monitoramento de sistema de resfriamento e geração de vapor é uma  
 13 atividade simplista e somente há necessidade de treinamento básico para o mesmo,  
 14 alegando também que sua atividade básica é própria da área Química e encontra-se  
 15 devidamente registrada no Conselho Regional de Química IV Região; considerando  
 16 que a autuação se deu em face da emissão de laudo técnico sem o devido  
 17 recolhimento da ART **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, exarado em  
 18 pedido de Vista, constante de fl. 75, na forma apresentada pelo Vistor, que conclui por  
 19 negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 512.129, dando-se  
 20 ciência desta decisão à interessada. (DECISÃO PL/SP Nº 1208/2010).-----  
 21 Às dezesseis horas o Conselheiro Ayrton Sintoni solicitou licença para retirar-se da  
 22 Sessão.-----  
 23 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----  
 24 Nº de Ordem 02 – Processo C-000527/10 – Confea – Análise de Projeto de Resolução  
 25 que estabelece Normas para o Registro de Obras Intelectuais no Confea – Processo  
 26 encaminhado pela CLN nos termos do artigo 144 do Regimento.-----  
 27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 29 2010, apreciando o Processo C-000527/10 por meio da Deliberação CLN/SP nº  
 30 011/2010, que trata da Análise de Projeto de Resolução que estabelece Normas para o  
 31 Registro de Obras Intelectuais no Confea, encaminhado pela Comissão Permanente  
 32 de Legislação e Normas, nos termos do artigo 144 do Regimento **DECIDIU**, aprovar a  
 33 Deliberação CLN/SP nº 011/2010, que aprova o Projeto de Resolução que estabelece  
 34 Normas para o Registro de Obras Intelectuais no Confea, com as seguintes alterações  
 35 no seu artigo 5º: 1) Os parágrafos deverão ser grafados em numeração ordinal (§ 1º e  
 36 § 2º) conforme estabelece o inciso VIII do artigo 7º da Resolução nº 1.000/02 do  
 37 Confea; 2) Em decorrência aos dispostos no artigo 17 da Lei nº 5.988/73 e na alínea  
 38 “q” do artigo 27 da Lei nº 5.194/66, o caput deverá ter sua redação substituída por  
 39 “Deferido o registro por decisão do Plenário do Confea, este será lavrado em termo de  
 40 lavratura de registro, contendo:”; 3) O § 1º com seus incisos I e II deverá ser  
 41 substituído por “§ 1º Efetuado o registro, uma via do respectivo requerimento,  
 42 devidamente autuada pelo Confea e uma via do respectivo termo de lavratura de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 registro serão enviadas ao Crea para entrega ao interessado juntamente com um  
 2 exemplar da obra, devidamente registrado.”. Votaram contrariamente os(as)  
 3 Senhores(as) Conselheiros(as): Antonio Carlos Tosetto; Edmo José Stahl Cardoso;  
 4 Hosana Celi da Costa Cossi, com a seguinte declaração de voto do Conselheiro José  
 5 Elias Laier: “Nós recusamos a votar pela aprovação do voto do relator do Processo C-  
 6 000527/10 por entender que, da maneira como apresentado, o princípio da legalidade  
 7 não está sendo atendido. Sucede que a atribuição para disciplinar essa matéria, como  
 8 prescrito no Art. 34, alínea q) da Lei nº 5.194/66, é dos Conselhos Regionais e não do  
 9 Confea, cujas atribuições estão arroladas, como bem sabido, no Art. 27 daquela  
 10 mesma lei. Todavia, ao avocar os poderes prescritos na alínea f do Art. 27 para a  
 11 edição da resolução em apreço, novamente o princípio da legalidade está sendo  
 12 flagrantemente violado, pois as únicas resoluções que devem ser editadas são as  
 13 previstas na própria Lei nº 5.194/66, quais sejam: resolução prevista no parágrafo  
 14 único do Art. 20, resolução prevista no parágrafo terceiro do Art. 59, resolução prevista  
 15 no Art. 70, resolução prevista no Art. 88 e finalmente a resolução prevista no Art. 90.  
 16 Em outras palavras ao disciplinar mediante resoluções artigos para os quais não há  
 17 previsão de resoluções, o Confea está em verdade tentando disciplinar matéria cuja  
 18 disciplina já está estabelecida na própria lei. Por essa razão é que o Confea tem mais  
 19 de mil resoluções editadas, quando na verdade a lei prevê apenas 5 resoluções. O  
 20 Confea tem o dever de ofício de zelar pela lei e não esgarçá-la com um sem número  
 21 de resoluções sem base legal para tal”. Abstiveram-se de votar os(as) Senhores(as)  
 22 Conselheiros(as): Adriano Souza; Amadeu Tachinardi Rocha; Antonio Carlos Bueno  
 23 Gonçalves; Flávio de Castro Alves; José Renato Soibermann Melhem; Júlio César  
 24 Dutra; Márcio Roberto Gonçalves Vieira; Marco Aurélio da Costa; Mário Kazuo Sato;  
 25 Mary Helle Moda Balleiras; Odair Bucci; Paulo André Cunha Ribeiro; Paulo Adriano  
 26 Niel Freire; Paulo de Oliveira Camargo; Paulo Henrique do Nascimento; Rubens  
 27 Antonio Reisig Moreira; Tapyr Sandroni Jorge; Teooru Koga. (DECISÃO PL/SP Nº  
 28 1159/2010).-----  
 29 Os Processos Números de Ordem 04, 05, 06 e 60 foram discutidos em conjunto.-----  
 30 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**-----  
 31 **INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL**-----  
 32 Nº de Ordem 04 – Processo Ético.-----  
 33 Nº de Ordem 05 – Processo Ético.-----  
 34 Nº de Ordem 06 – Processo Ético.-----  
 35 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----  
 36 Nº de Ordem 60 – Processo SF-000398/07 – Crea-SP – Representação  
 37 (Representante: “Vlademir de Freitas” – Representado: “Eng. Civil Carlos de Oliveira  
 38 Penteadó Júnior” – Objeto: “Não cumprimento do contrato de construção de obra”) –  
 39 Origem do ANI: CEEC – Relator: Daniel Alves.-----  
 40 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 42 2010, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Arq.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Urb. Daniel Alves Ribeiro, constante de fls. 154, relativo ao processo em epígrafe, que  
 2 trata da representação apresentada pelo Senhor Vlademir de Freitas contra o Eng.  
 3 Civil Carlos de Oliveira Penteado Júnior em face do não cumprimento de contrato para  
 4 a execução/construção de uma residência unifamiliar com pavimento inferior,  
 5 pavimento térreo e pavimento superior em uma chácara; considerando que as partes  
 6 impetraram ação na justiça comum, o Eng. Civil Carlos de Oliveira Penteado Júnior  
 7 requerendo despesas do contrato e extra contrato não pagas e o Senhor Vlademir de  
 8 Freitas a fim de obter a prestação jurisdicional do caso concreto; considerando que  
 9 nenhuma das partes apresenta informações técnicas para análise deste Conselho;  
 10 considerando que não há elementos suficientes para análise de natureza ética;  
 11 considerando que a Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da  
 12 Administração Pública Federal, dispõe em seu artigo 52 “O órgão competente poderá  
 13 declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se  
 14 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”; considerando que o  
 15 artigo 52 da Resolução nº 1.008/04, do Confea, dispõe que a extinção do processo  
 16 ocorrerá quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o  
 17 objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente  
 18 **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo  
 19 Relator, que conclui pelo arquivamento do presente processo, dando-se ciência desta  
 20 decisão aos interessados. (DECISÃO PL/SP Nº 1201/2010).-----  
 21 Os Processos Números de Ordem 70 a 76 foram discutidos em conjunto.-----  
 22 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----  
 23 Nº de Ordem 70 – Processo C-000742/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento  
 24 “6º Congresso da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”,  
 25 com o tema: Aperfeiçoamento Profissional de Legislações Atuais do Sistema  
 26 Confea/Crea/Mútua – Processo encaminhado pelo Presidente “ad referendum” da  
 27 Diretoria.-----  
 28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 30 2010, apreciando o Processo C-000742/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento  
 31 “6º Congresso da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”  
 32 que será promovido pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e  
 33 Agronomia, no período de 22 a 26 de novembro de 2010, encaminhado pelo  
 34 Presidente “ad referendum” da Diretoria, considerando que o referido evento trata da  
 35 divulgação das Resoluções nº 1.024 de 21/08/2009 e nº 1.025 de 30/10/2009, ambas  
 36 do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que o Edital de Chamamento  
 37 publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de inscrição de 13 de outubro a  
 38 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento do item XVI do artigo 4º do  
 39 Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar no mérito, o apoio financeiro no valor de até  
 40 R\$ 35.000,00 (*trinta e cinco mil reais*) para realização do Evento “6º Congresso da  
 41 Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia” a ser promovido  
 42 pela Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no período



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 de 22 a 26 de novembro de 2010, sem prejuízo das análises jurídica, financeira e do  
 2 Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º  
 3 do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1152/2010).-----  
 4 N° de Ordem 71 – Processo C-000743/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento  
 5 “Semana da Área Tecnológica”, com o tema: Aperfeiçoamento Profissional e  
 6 Legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua, a ser realizado pela Associação dos  
 7 Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara – Processo encaminhado pelo  
 8 Presidente “ad referendum” da Diretoria.-----  
 9 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 10 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 11 2010, apreciando o Processo C-000743/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento  
 12 “Semana da Área Tecnológica” que será promovido pela Associação dos Engenheiros  
 13 Agrimensores da Região de Araraquara, no período de 06 a 11 de dezembro de 2010,  
 14 encaminhado pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria, considerando que o  
 15 referido evento trata da divulgação das Resoluções nº 1.024 de 21/08/2009 e nº 1.025  
 16 de 30/10/2009, ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que o  
 17 Edital de Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de  
 18 inscrição de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento  
 19 do item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar no mérito, o  
 20 apoio financeiro no valor de até R\$ 35.000,00 (*trinta e cinco mil reais*) para realização  
 21 do Evento “Semana da Área Tecnológica” a ser promovido pela Associação dos  
 22 Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, no período de 06 a 11 de  
 23 dezembro de 2010, sem prejuízo das análises jurídica, financeira e do Ato  
 24 Administrativo nº 10 do Crea-SP, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º do  
 25 Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1153/2010).-----  
 26 N° de Ordem 72 – Processo C-000744/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento  
 27 “2º Encontro Tecnológico”, com o tema: Aperfeiçoamento Profissional e Legislação do  
 28 Sistema Confea/Crea/Mútua, a ser realizado pela Associação Regional de Engenharia,  
 29 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Processo encaminhado pelo Presidente “ad  
 30 referendum” da Diretoria.-----  
 31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 33 2010, apreciando o Processo C-000744/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento  
 34 “2º Encontro Tecnológico” que será promovido pela Associação Regional de  
 35 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, no período de 30 de novembro a  
 36 03 de dezembro de 2010, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria,  
 37 considerando que o referido evento trata da divulgação das Resoluções nº 1.024 de  
 38 21/08/2009 e nº 1.025 de 30/10/2009, ambas do Confea, aos profissionais do Sistema,  
 39 e considerando que o Edital de Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010  
 40 define o período de inscrição de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010,  
 41 impossibilitando o cumprimento do item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10  
 42 **DECIDIU**, aprovar no mérito, o apoio financeiro no valor de até R\$ 35.000,00 (*trinta e*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 *cinco mil reais*) para realização do Evento “2º Encontro Tecnológico” a ser promovido  
 2 pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, no  
 3 período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2010, sem prejuízo das análises  
 4 jurídica, financeira e do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP, não devendo ser aplicado  
 5 o item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1154/2010).--  
 6 N° de Ordem 73 – Processo C-000751/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento  
 7 “Legislação do Sistema Confea/Crea”, a ser realizado pela Associação de Engenharia,  
 8 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Processo encaminhado pelo Presidente  
 9 “ad referendum” da Diretoria.-----  
 10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 12 2010, apreciando o Processo C-000751/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento  
 13 “Legislação do Sistema Confea/Crea” que será promovido pela Associação de  
 14 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, no período de 01 a 03 de  
 15 dezembro 2010, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria,  
 16 considerando que o referido evento trata da divulgação das Resoluções nº 1.024 de  
 17 21/08/2009 e nº 1.025 de 30/10/2009, ambas do Confea, aos profissionais do Sistema,  
 18 e considerando que o Edital de Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010  
 19 define o período de inscrição de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010,  
 20 impossibilitando o cumprimento do item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10  
 21 **DECIDIU**, aprovar no mérito, o apoio financeiro no valor de até R\$ 35.000,00 (*trinta e*  
 22 *cinco mil reais*) para realização do Evento “Legislação do Sistema Confea/Crea” a ser  
 23 promovido pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto,  
 24 no período de 01 a 03 de dezembro de 2010, sem prejuízo das análises jurídica,  
 25 financeira e do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP, não devendo ser aplicado o item  
 26 XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1155/2010).-----  
 27 N° de Ordem 74 – Processo C-000752/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento  
 28 “Cursos de Legislação do Sistema Confea/Crea com Ênfase em Saneamento Básico”,  
 29 a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região  
 30 Administrativa de Lins – SENAG-LINS – Processo encaminhado pelo Presidente “ad  
 31 referendum” da Diretoria.-----  
 32 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 34 2010, apreciando o Processo C-000752/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento  
 35 “Cursos de Legislação do Sistema Confea/Crea com Ênfase em Saneamento Básico”  
 36 que será promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da  
 37 Região Administrativa de Lins, no período de 25 a 26 de novembro de 2010,  
 38 encaminhado pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria, considerando que o  
 39 referido evento trata da divulgação das Resoluções nº 1.024 de 21/08/2009 e nº 1.025  
 40 de 30/10/2009, ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que o  
 41 Edital de Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de  
 42 inscrição de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 do item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar no mérito, o  
 2 apoio financeiro no valor de até R\$ 35.000,00 (*trinta e cinco mil reais*) para realização  
 3 do Evento “Cursos de Legislação do Sistema Confea/Crea com Ênfase em  
 4 Saneamento Básico” a ser promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
 5 Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no período de 25 a 26 de novembro de  
 6 2010, sem prejuízo das análises jurídica, financeira e do Ato Administrativo nº 10 do  
 7 Crea-SP, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10.  
 8 (DECISÃO PL/SP N° 1156/2010).-----  
 9 Nº de Ordem 75 – Processo C-000753/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento “I  
 10 Curso de Legislação do Sistema Confea/Crea de São Carlos”, a ser realizado pela  
 11 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – AEASC –  
 12 Processo encaminhado pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria.-----  
 13 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 15 2010, apreciando o Processo C-000753/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento  
 16 “I Curso de Legislação do Sistema Confea/Crea de São Carlos” que será promovido  
 17 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no período  
 18 de 29 a 30 de novembro e 06 a 07 de dezembro de 2010, encaminhado pelo  
 19 Presidente “ad referendum” da Diretoria, considerando que o referido evento trata da  
 20 divulgação das Resoluções nº 1.024 de 21/08/2009 e nº 1.025 de 30/10/2009, ambas  
 21 do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que o Edital de Chamamento  
 22 publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de inscrição de 13 de outubro a  
 23 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento do item XVI do artigo 4º do  
 24 Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar no mérito, o apoio financeiro no valor de até  
 25 R\$ 35.000,00 (*trinta e cinco mil reais*) para realização do Evento “I Curso de  
 26 Legislação do Sistema Confea/Crea de São Carlos” a ser promovido pela Associação  
 27 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no período de 29 a 30 de  
 28 novembro e 06 a 07 de dezembro de 2010, sem prejuízo das análises jurídica,  
 29 financeira e do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP, não devendo ser aplicado o item  
 30 XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1157/2010).-----  
 31 Nº de Ordem 76 – Processo C-000754/10 – Crea-SP – Apoio Financeiro para Evento  
 32 “4ª Semana da Engenharia”, a ser realizada pela Associação dos Engenheiros,  
 33 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – Processo encaminhado pelo  
 34 Presidente “ad referendum” da Diretoria.-----  
 35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 36 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 37 2010, apreciando o Processo C-000754/10, que trata do Apoio Financeiro para Evento  
 38 “4ª Semana da Engenharia” que será promovido pela Associação dos Engenheiros,  
 39 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, no período de 22 a 26 de novembro  
 40 2010, encaminhado pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria, considerando que o  
 41 referido evento trata da divulgação das Resoluções nº 1.024 de 21/08/2009 e nº 1.025  
 42 de 30/10/2009, ambas do Confea, aos profissionais do Sistema, e considerando que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Edital de Chamamento publicado em 13 de outubro de 2010 define o período de  
 2 inscrição de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2010, impossibilitando o cumprimento  
 3 do item XVI do artigo 4º do Ato Administrativo nº 10 **DECIDIU**, aprovar no mérito, o  
 4 apoio financeiro no valor de até R\$ 35.000,00 (*trinta e cinco mil reais*) para realização  
 5 do Evento “4ª Semana da Engenharia” a ser promovido pela Associação dos  
 6 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, no período de 22 a 26  
 7 de novembro de 2010, sem prejuízo das análises jurídica, financeira e do Ato  
 8 Administrativo nº 10 do Crea-SP, não devendo ser aplicado o item XVI do artigo 4º do  
 9 Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP N° 1158/2010).....

10 **APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CREA-SP PARA**  
 11 **O EXERCÍCIO 2011**.....

12 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 13 2010, apreciando o Processo C-001073/09, que trata do Calendário de Reuniões  
 14 Plenárias do Crea-SP, encaminhado pelo Presidente, nos termos do parágrafo único  
 15 do artigo 13 do Regimento, considerando a proposta apresentada para a realização  
 16 das Reuniões do Exercício de 2011 com as seguintes datas: 27 de janeiro – quinta-  
 17 feira às 10 horas (Plenária Especial de Posse dos novos Conselheiros), 17 de  
 18 fevereiro – quinta-feira às 14 horas; 17 de março – quinta-feira às 14 horas; 14 de abril  
 19 – quinta-feira às 14 horas; 12 de maio – quinta-feira às 14 horas; 16 de junho – quinta-  
 20 feira às 14 horas; 14 de julho – quinta-feira às 14 horas; 11 de agosto – quinta-feira às  
 21 14 horas; 15 de setembro – quinta-feira às 14 horas; 13 de outubro – quinta-feira às  
 22 14 horas; 10 de novembro – quinta-feira às 14 horas e 08 de dezembro – quinta-feira  
 23 às 14 horas; as reuniões serão realizadas em São Paulo **DECIDIU**, aprovar o  
 24 Calendário Anual de Reuniões do Plenário do Crea-SP com as seguintes datas: 27 de  
 25 janeiro – quinta-feira às 10 horas (Plenária Especial de Posse dos novos  
 26 Conselheiros), 17 de fevereiro – quinta-feira às 14 horas; 17 de março – quinta-feira  
 27 às 14 horas; 14 de abril – quinta-feira às 14 horas; 12 de maio – quinta-feira às 14  
 28 horas; 16 de junho – quinta-feira às 14 horas; 14 de julho – quinta-feira às 14 horas; 11  
 29 de agosto – quinta-feira às 14 horas; 15 de setembro – quinta-feira às 14 horas; 13 de  
 30 outubro – quinta-feira às 14 horas; 10 de novembro – quinta-feira às 14 horas e 08 de  
 31 dezembro – quinta-feira às 14 horas; as reuniões serão realizadas em São Paulo, o  
 32 que será submetido ao referendo do Plenário na primeira Sessão Plenária Ordinária do  
 33 Exercício de 2011. (DECISÃO PL/SP N° 1138/2010).....

34 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 2010, APROVADO E**  
 35 **ENCAMINHADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**  
 36 **DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-.-.-.**

37 Com a palavra o Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Orçamento e  
 38 Tomada de Contas, o Conselheiro **Lealdino Sampaio Pedreira Filho** cumprimentou a  
 39 todos e fez a seguinte manifestação: “Considerando que esta gestão prima pela  
 40 eficiência, produtividade, transparência e legalidade e seus resultados voltados a  
 41 sociedade civil. Houve reunião ordinária da CPOTC dia 25/10, na sede da Faria Lima,  
 42 para APRECIAR E APROVAR o Balancete do mês de agosto/2010, elaborado pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 Departamento de Contabilidade e Orçamento – GCOR/SUPCON, onde verificamos  
 2 que o Crea-SP apresentou em agosto/2010, conforme dados obtidos pelo novo  
 3 sistema Integrado, a realização da Receita ocorreu à razão de R\$ 7.008.575,00,  
 4 enquanto que a Despesa atingiu a importância de R\$ 7.455.220,00, correspondente a  
 5 3,72% e 3,96% respectivamente sobre o total previsto de R\$ 188.222.000,00.  
 6 Comparando este resultado com o mesmo período do exercício anterior, verifica-se  
 7 acréscimo da Receita na ordem de 36,73% e acréscimo da Despesa na ordem de  
 8 11,80%. O que significou em termos práticos que o índice de liquidez imediata  
 9 alcançou em agosto um percentual de 25,43%, ou seja, para cada R\$ 1,00 de  
 10 obrigações, o Conselho possui R\$ 25,43 para quitá-la. Ressaltamos ainda que a  
 11 Comissão tem avaliado com muito cuidado os processos de convênios de repasses  
 12 relativos aos 10% e rateio de ART entre o Crea-SP e diversas entidades de classe,  
 13 entretanto nessa última reunião analisamos somente um processo relativo ao  
 14 Convênio Resolução 456/01. Esclarecemos ainda, que o Departamento de  
 15 Contabilidade e Orçamento está em processo de fechamento do balancete e relatórios  
 16 referentes à setembro, para apreciação da CPOTC, na próxima reunião ordinária do  
 17 dia 30 de novembro próximo. Colocamo-nos à disposição dos Srs. Conselheiros e  
 18 Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos necessários. Sr. Presidente,  
 19 diante do exposto, apresentamos o balancete de agosto para apreciação deste  
 20 Plenário, bem como o processo de repasses ART e relatório de setembro/2010 da  
 21 Mutua-SP. O que está ocorrendo é que a atividade de Engenharia está em crescente e  
 22 a arrecadação das ARTs está contribuindo para o superávit ser bem maior do que o  
 23 ano passado, muito obrigado.”-----

24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 25 2010, apreciando o Processo C-000248/10, que trata da Prestação de Contas do Crea-  
 26 SP sobre o Balancete do mês de agosto de 2010, apresentado pela Comissão  
 27 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso III do artigo 141  
 28 do Regimento **DECIDIU**, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento,  
 29 referendar o Balancete do mês de agosto de 2010, apresentado pela Comissão  
 30 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas. (DECISÃO PL/SP Nº 1133/2010).---

31 **3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA CAIXA DE**  
 32 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010, NOS**  
 33 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**  
 34 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**  
 35 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA**  
 36 **DE CONTAS.**-----

37 Com a palavra o Diretor da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Estado  
 38 de São Paulo Eng. Agrim. **Miguel Prieto** cumprimentou a todos e informou que o  
 39 balancete distribuído demonstra a evolução positiva da Mútua que é bastante  
 40 representativa. Prosseguindo, salientou que a partir deste mês o relatório apresenta os  
 41 gráficos da quantidade total de associados contribuintes, da quantidade mensal de  
 42 benefícios reembolsáveis concedidos e do valor mensal de benefícios reembolsáveis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1928ª (ORDINÁRIA) DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

1 concedidos, para que os Senhores. tenham uma melhor visualização dos números que  
 2 são apresentados nas diversas tabelas. Finalizando, agradeceu a oportunidade e se  
 3 colocou a disposição se algum Conselheiro desejar algum esclarecimento.....  
 4 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 11 de novembro de  
 5 2010, apreciando o Processo C-000178/10, que trata da Prestação de Contas da  
 6 Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais – Exercício 2010, apreciada e  
 7 encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas  
 8 (CPOTC), conforme disposto na Deliberação nº 128/2008 da Comissão de Controle e  
 9 Sustentabilidade do Sistema (CCSS) do Confea, nos termos do § 6º do artigo 18 do  
 10 Anexo da Resolução nº 1.020/06 do Confea **DECIDIU**, referendar a Prestação de  
 11 Contas apresentada pela Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais referente ao  
 12 mês de setembro de 2010. (DECISÃO PL/SP Nº 1134/2010).....  
 13 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
 14 Presidente José Tadeu da Silva encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco  
 15 minutos agradecendo a presença de todos desejando um bom retorno. E eu, Diretor  
 16 Administrativo Glauco Eduardo Pereira Cortez, mandei lavrar a presente Ata que, lida e  
 17 achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente na data de sua  
 18 aprovação.....  
 19 .....  
 20 .....  
 21 .....  
 22 .....  
 23 .....